



REQUERIMENTO Nº 179/2022

Requer esclarecimentos referentes à implantação da Lei Nº 13.935/2019, que “Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica”.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A presença de profissionais de psicologia no ambiente escolar é fundamental por uma série de razões: contribuição para o processo de aprendizagem, identificando pontos que podem ser melhorados para a obtenção de resultados satisfatórios; acompanhamento comportamental dos alunos, visando o desenvolvimento pessoal, social, emocional e intelectual de cada aluno; participação na elaboração de métodos de ensino; resolução de conflitos entre estudantes, levando uma visão mais objetiva para eles e lidando com questões como o *bullying*; cuidado e conscientização a respeito da saúde mental tanto de alunos quanto de professores; entre uma série de outros fatores.

No mesmo sentido, o profissional de serviço social promove o encontro entre o aluno, a família e a sociedade, fortalecendo e complexificando os laços dessas três dimensões. Entre suas atribuições encontram-se a otimização da convivência entre aluno, escola e família; a elaboração e implementação de rotinas para tomada de decisões na escola; fomento de ações coletivas; coleta de dados para compreensão da realidade social dos alunos; tendo como potencial resultado a diminuição da evasão escolar, da vulnerabilidade às drogas e de comportamentos agressivos ou violentos.

Face a essas constatações, faz-se patente a valia da Lei Nº 13.935/2019, que “Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica”, e da Lei Nº 14.276/2021, que “Altera a Lei Nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)”, facultando aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a remuneração, com a parcela dos 30% (trinta por cento) não subvinculada aos profissionais da educação referidos no inciso II do § 1º do art. 26 da referida Lei, dos portadores de diploma de curso superior na área de psicologia ou de serviço social atuantes nos termos da Lei Nº 13.935/2019.

Isso posto, Israel Francisco de Oliveira, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, que seja oficiado este documento a Sua Excelência o Senhor Prefeito, a fim de que se digne a encaminhar a esta Casa de Leis as informações solicitadas a seguir:

1. Informar se o Poder Executivo de São Roque tem envidado esforços a fim de adequar a rede pública de ensino do município ao disposto na Lei Federal Nº 13.935/2019. Em caso positivo, listar ações. Em caso negativo, justificar.

2. Informar se há e, em caso positivo, quantos profissionais com formação em psicologia atuam na rede pública de ensino de São Roque, nos termos da Lei Federal Nº 13.935/2019.

3. Informar se há e, em caso positivo, quantos profissionais com formação em serviço social atuam na rede pública de ensino de São Roque, nos termos da Lei Federal Nº 13.935/2019.

4. Informar quais escolas da rede pública de ensino de São Roque dispõem de profissional com formação em psicologia, nos termos da Lei Nº Lei Federal Nº 13.935/2019.

5. Informar quais escolas da rede pública de ensino de São Roque dispõem de profissional com formação em serviço social, nos termos da Lei Nº Lei Federal Nº 13.935/2019.

6. Informar a previsão de nova contratação ou convocação de profissionais com formação em psicologia para atuação na rede pública de ensino de São Roque.

7. Informar a previsão de nova contratação ou convocação de profissionais com formação em serviço social para atuação na rede pública de ensino de São Roque.

8. Informar se a Prefeitura destinou, em 2021 e/ou 2022, recursos oriundos do FUNDEB para remuneração de profissionais com formação em psicologia, nos termos da Lei Federal Nº 13.935/2019.

9. Informar se a Prefeitura destinou, em 2021 e/ou 2022, recursos oriundos do FUNDEB para remuneração de profissionais com formação em serviço social, nos termos da Lei Federal Nº 13.935/2019.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 27 de junho de 2022.

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
(TOCO)
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSUR 27/06/2022 - 20:43 8427/2022/AO